



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

## Indicação nº 227/2023

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências”.

**Justificativa:** A presente Proposição tem como objetivo encaminhar ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências”.

A Fibromialgia é uma síndrome de causas desconhecidas, caracterizada por dor muscular generalizada, crônica, acompanhada de problemas de sono e cansaço. Já a Síndrome da Fadiga Crônica é identificada pelo cansaço intenso com atividade física ou mental, mas sem melhora com o repouso, podendo causar também dores de cabeça, de garganta, musculares e nas juntas, gânglios e dificuldade de concentração.

Atualmente, tramitando na Câmara dos Deputados e Senado Federal há duas importantes proposições pertinentes ao assunto: o PL nº 3.525/19, que regulamenta o tratamento de fibromialgia e fadiga crônica no Sistema Único de Saúde (SUS) e trata, também, da oferta de remédios e do acompanhamento de nutricionista para pacientes com a síndrome. Já o Projeto de Lei nº 598/23 considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

É importante ressaltar que as pessoas com fibromialgia ou fadiga crônica têm direito a receber atendimento integral pelo SUS (incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina, psicologia e fisioterapia) e acesso a exames



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

complementares e a terapias reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Enquanto as propostas de uma legislação federal devidamente apropriada avançam aos poucos, a luta por direitos deve continuar nos Municípios e nos Estados. São João Nepomuceno já deu um passo importante, com a instituição do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia – Lei nº. 3.505, de 02 de setembro de 2022.

Assim, em mais um esforço, este Anteprojeto de Lei tem por finalidade assegurar a disponibilização de “Carteirinha” para o cidadão são-joanense que tenha a patologia denominada Fibromialgia, levando-se em consideração o impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença se manifesta em cerca de 2% a 12% da população adulta no Brasil, e acomete principalmente mulheres entre 30 e 55 anos de idade, embora, com menor frequência, possa também ser diagnosticada em crianças, adolescentes e idosos. Para a fadiga crônica, ainda não há pesquisas fechadas no Brasil. A estimativa é que a doença atinja cerca de 2,5 milhões de brasileiros.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença, que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, que acabam tendo uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Por todo o exposto, reiteramos a importância da proposta, pois a pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica não é facilmente ou mesmo visualmente identificável, sendo esse um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação.





# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Desta feita, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores e Vereadoras para que a presente Indicação possa ser aprovada, e solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2023.

*Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade*



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

## Anteprojeto de Lei nº. \_\_\_\_/2023

*Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno **APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, a pessoa com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica é aquela que estiver assim classificada nos termos da Organização Mundial de Saúde (OMS), sob código M79.7 do CID-10, que a define como uma condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alterações no sono e distúrbios cognitivos, acompanhada de apresentação de laudo médico específico com o diagnóstico de Fibromialgia.

**Art. 2º** A Carteira de que trata esta Lei será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado(a) ou por seu representante legal, acompanhado de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço, e de relatório médico, contendo assinatura e carimbo com o número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina, confirmando o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 3º** O Poder Executivo indicará o órgão competente para a emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Ernandes José da Silva*  
Prefeito Municipal